LEI Nº 3041, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza a concessão de subvenção a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua Ernesto Gatto, nº 448.

Artigo 2º - A subvenção autorizada pelo artigo 1º da presente Lei tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade e, consequentemente, manter em funcionamento o pronto socorro e demais serviços disponibilizados à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º - A entidade subvencionada terá obrigação de prestar contas do valor recebido, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do efetivo recebimento.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas.

Artigo 4º - Em contrapartida, pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a manter o pronto socorro e demais serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde, em plena atividade e funcionamento, bem assim a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Descrição	Valor
6	1	310.00	02.11.01-10.301.0016.2.0002-3.3.50.43	Subvenção Social	R$ 100.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto, correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte Recurso	Código Apliicação	Funcional Programática	Descrição	Valor
6	1	310.00	02.11.01-10.301.0016.1.0019-4.4.90.51	Construção, ampliação e reformas	R$ 30.000,00
6	1	310.00	02.11.01-10.301.0016.2.0002-3.3.50.39	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 70.000,00
Total					R$ 100.000,00

Artigo 6º - As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2009.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de junho de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme